



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2023

CONTRATO N.º 178/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E A EMPRESA **ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO/ TDC PRODUÇÕES**.

Contrato, que entre si celebram de um **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro **ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO/ TDC PRODUÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.473.244/0001-52, com sede no Sítio Alto da Boa Vista, S/N, Zona Rural, Imaculada - PB, CEP: 58.745-000, representada pelo Sr. **ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO**, portador do CPF sob o n.º 035.729.714-89 e do RG sob o n.º 2590710 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Imaculada - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 16/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DO BAIRRO JOSÉ BENONE "SÃO JOÃO DO BARRO" DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento integral.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços a importância de **R\$ 46.725,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

01/07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução do fornecimento pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa N° 16/2023, permanecendo irremovíveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21.000 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E

02707



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

LAZER - 13 392 3011 2094 Manutenção de Festas Cívicas/Culturais/Religiosas; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 16/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

03/07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das

05/07



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por

06/07



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, 07 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO / TDC PRODUCOES

CNPJ sob o n.º 30.473.244/0001-52

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

07/07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO/ TDC PRODUCOES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.473.244/0001-52.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DO BAIRRO JOSÉ BENONE “SÃO JOÃO DO BARRO” DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.725,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 07/06/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 07 de junho de 2023, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito e Empresa Contratada.

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical DELMIRO BARROS, no dia 17 de junho de 2023, em praça pública, durante as festividades juninas do tradicional São João do Bairro José Benone "São João do Barro" do Município de Água Branca – PB.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

DATA DO EVENTO: 17 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: 25/05/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 25 de maio de 2023, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:593F3978

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical MICHEL BROCADOR, no dia 18 de junho de 2023, em praça pública, durante as festividades juninas do tradicional São João do Bairro José Benone "São João do Barro" do Município de Água Branca – PB, através da empresa V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n.º 47.455.255/0001-02.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

DATA DA APRESENTAÇÃO: 18 de junho de 2023.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 06 de junho de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:9F5B2939

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 177/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n.º 47.455.255/0001-02.

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical MICHEL BROCADOR, no dia 18 de junho de 2023, em praça

pública, durante as festividades juninas do tradicional São João do Bairro José Benone "São João do Barro" do Município de Água Branca – PB.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

DATA DO EVENTO: 18 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: 07/06/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 07 de junho de 2023, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:2341ED86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 16/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DO BAIRRO JOSÉ BENONE "SÃO JOÃO DO BARRO" DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB, em favor da empresa qual seja: ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO/ TDC PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.473.244/0001-52, com sede no Sítio Alto da Boa Vista, S/N, Zona Rural, Imaculada – PB, CEP: 58.745-000, representada pelo Sr. ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO, portador do CPF sob o n.º 035.729.714-89 e do RG sob o n.º 2590710 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Imaculada – PB, pelo Valor global de R\$ 46.725,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

Água Branca – PB, 06 de junho de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:F860C413

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 16/2023, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DO BAIRRO JOSÉ BENONE "SÃO JOÃO DO BARRO" DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB, em favor da empresa qual seja: ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO/ TDC PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.473.244/0001-52, com sede no Sítio Alto da Boa Vista, S/N, Zona Rural, Imaculada – PB, CEP: 58.745-000,

representada pelo Sr. **ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO**, portador do CPF sob o nº 035.729.714-89 e do RG sob o nº 2590710 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Imaculada – PB, pelo Valor global de **R\$ 46.725,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**.

Água Branca – PB, 06 de junho de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador: C324F4AA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO/ TDC PRODUCOES**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.473.244/0001-52.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DO BAIRRO JOSÉ BENONE “SÃO JOÃO DO BARRO” DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.725,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 07/06/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 07 de junho de 2023, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador: 3BDDA003

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 0711/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.
AUTORIA: VEREADOR MANOEL FERREIRA BRAGA

INSTITUI O DIPLOMA “ALUNO NOTA 10” PARA OS MELHORES ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA CIDADE DE ALHANDRA.

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Cria o diploma “ALUNO NOTA 10”, ao final de cada ano/série do ano letivo, para homenagear um estudante de cada série dos ensinos fundamental da rede pública de ensino do Município de Alhandra que alcancem os melhores resultados.

Art. 2.º - O estudante deverá ter a maior média global dos alunos de sua série/ano do ciclo, considerando a rede municipal de ensino público.

§ 1.º - Para que se efetive a apuração, cada escola deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação o boletim condetendo as notas do menor aluno de cada série/ano do ciclo, considerando a rede municipal de ensino público.

§ 2.º - Em caso de empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática, maior frequência escolar e avaliação dos registros da biblioteca, atestando a quantidade de empréstimos de livros pelo aluno, critérios esses excludentes e sucessivos.

§ 3.º - A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar o meio de coleta e apuração de dados de forma que achar mais conveniente, criando comissão de apuração se necessário, respeitando os requisitos da presente Lei.

§ 4.º - Após análise dos critérios de desempate previstos no parágrafo deste artigo, se ainda o empate permanecer, será realizado sorteio entre os finalistas, selecionando no máximo 02 (dois) “Alunos Nota Dez” de cada série/ano do ciclo.

Art. 2.º - O Diploma do “Aluno Nota dez” deverá conter o brasão (emblema) do Município, sendo confeccionado especialmente para fim exposto nesta Lei.

§ 1.º - No diploma constará o nome do aluno, série que ele estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2.º - No verso do diploma constarão as informações referente ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar, logo após, a assinatura da direção.

§ 3.º - No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado.

§ 4.º - O Diploma “Aluno Nota Dez” será assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação do Município e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4.º – Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em ato solene, promovido pela Secretaria de Educação, a fim de custear e operacionalizar a homenagem de que trata a presente Lei.

Art. 5.º - O Diploma “Aluno Nota Dez” poderá ser considerado para fins de pontuação em concursos de título, para certame realizado pela Municipalidade.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar a homenagem de que trata a presente Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 25 de maio de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador: 53F71FF1

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 0713/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023. AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO REFERENTE AO SÍMBOLO PL-DAS-111, DO ANEXO I, DA LEI ORDINÁRIA Nº 0654/2022, QUE TRATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alhandra, e demais disposições legais, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: